# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9795/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/286/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1880655 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : ENI VIAN |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, à servidora **Sr.ª Eni Vian**, ocupante do cargo de Professora de Ensino Superior, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 30-31, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 33 (trinta e três) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias. | 12.289 (doze mil, duzentos e oitenta e nove) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 4807/2019, peça nº 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-13068/2019, peça nº 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Eni Vian**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado nos artigos 73 e 78 ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” N. 5.691/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.541, em 28 de novembro de 2017, peça nº 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Eni Vian**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Ass/Jac